



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE FANESE
CURSO DE GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

AMANDA DANTAS DOS SANTOS

A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Aracaju – SE

2016.2

AMANDA DANTAS DOS SANTOS

A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentada à Faculdade de Administração
e Negócios de Sergipe como um dos
requisitos para a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Professor Orientador: Prof.^o Esp. Alex
Santos Almeida**

**Coordenadora do curso: Prof.^a Esp.
Luciana Matos dos Santos F. Barreto**

Aracaju – SE

2016.2

AMANDA DANTAS DOS SANTOS

A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe - FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a) com média: _____

Prof. Esp. Alex Santos Almeida
Orientador

Avaliador

Avaliador

Aracaju (SE), ____ de _____ de 2016.

AGRADECIMENTOS

Compreender a vontade de Deus para nossa vida é um exercício que deve ser feito cotidianamente. E confesso que não imaginei que a vontade de Deus fosse me trazer até aqui. Foram momentos difíceis, mas de muito aprendizado. Por isso, Muito Obrigada ao meu Senhor e Libertador, por ter sido em todos os momentos, luz e força no meu caminhar.

Agradeço aos meus pais Tereza e Alonço, aos meus irmãos Adauto, André e Luiz Paulo e ao meu companheiro Alexandre por todo amor e carinho e por jamais me deixar desanimar diante dos desafios.

A Pastoral da Juventude, a Escola de Formação Pastoral Missionária, a União dos Missionários, ao Grupo de Jovens Seguidores de Cristo e a todos os meus amigos, por serem sal e luz na minha caminhada.

Aos meus amigos da CONTEC, espaço onde tive o meu primeiro contato com a contabilidade, por todo companheirismo e amizade que construímos durante os anos que estive com eles. A Menezes Contabilidade, pelo acolhimento, carinho e amizade durante o estágio.

Aos professores Ednaldo, Damião, Jucinaldo, Flávio, Edmar e Edson, professores da Faculdade Dom Luiz, por todo carinho, incentivo e até pelas exigências para que fôssemos bons leitores. Ao corpo docente da FANESE pela dedicação e compromisso com seus alunos, de modo especial, ao meu orientador Prof. Alex Almeida, pela amizade, incentivo e dedicação.

Enfim, está disponível para acolher os desígnios de Deus é dizer, Eis me aqui, Senhor, e diante de todos os desafios e conquistas, saber reconhecer que é o amor de Deus que nos conduz, que nos faz ir além e conquistar até o que para nós é impossível. Por isso, é importante agradecer a todos aqueles que fizeram parte dessa jornada e acima de tudo ao nosso Criador, por nos permitir recomeçar e conquistar os nossos sonhos.

Que Deus possa abençoar e proteger a todos que contribuíram para que eu pudesse conquistar mais um sonho.

RESUMO

Pensar a contabilidade como um instrumento de transformação social é desafiador, quando ela é vista, como mera função matemática e lucrativa. Porém, analisando-a como ciência social, percebe-se que sua função social é auxiliar os gestores a tomar decisões corretas, levando em conta, que a ação humana influencia o patrimônio tanto individual quanto coletivo. Diante desse pressuposto e do fato do Brasil em 2016, segundo a Organização Transparência Internacional, ocupar a 76^o posição no índice de Percepção da Corrupção no mundo, surgiu a necessidade de indagar-se de que maneira, a contabilidade pode contribuir para a sociedade, minimizando e prevenindo os casos de corrupção. Visando responder a esta questão, a partir de pesquisa bibliográfica, esse artigo teve como objetivo geral, analisar qual o papel social da contabilidade e de que forma pode contribuir na construção de uma sociedade mais justa e igualitária e como objetivos específicos: 1 - Esclarecer qual a função social da contabilidade; 2 – Demonstrar qual o papel do profissional contábil; 3 – Evidenciar qual deve ser o comportamento do profissional contábil, segundo a legislação e o código de ética; 4 – Identificar qual a contribuição do contabilista para a sociedade. Assim sendo, a contabilidade será um instrumento de transformação social e contribuirá para minimizar e prevenir a corrupção, fornecendo informações completas, no momento em que elas ocorrerem, de modo, que não gere nenhuma dúvida de sua procedência, para que sejam divulgadas com transparência e que sejam de fácil compreensão. Implementando políticas de controle, que permitam verificar o patrimônio, sua evolução e que previnam a lavagem de dinheiro, inclusive, informando aos Órgãos Reguladores e Controladores sempre que se depararem com situações que indiquem crime de lavagem de dinheiro. É, portanto, de extrema importância, que no exercício de sua profissão, o profissional contábil adote uma postura ética, transparente, imparcial, mantendo-se sempre atualizado e em aprendizagem contínua.

Palavras-chave: Contabilidade. Papel Social. Bem Comum.

LISTA DE SIGLAS

CFC	Conselho Federal de Contabilidade
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
IR	Imposto de Renda
MEC	Ministério da Educação e Cultura
CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
RREO	Relatório Resumido da Execução Orçamentária
COAF	Conselho de Controle de Atividades Financeiras

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

1 INTRODUÇÃO	08
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO	10
2.1 O que é Contabilidade?.....	10
2.2 Função social da Contabilidade.....	11
2.3 Papel do Profissional Contábil.....	12
2.4 Perfil do Profissional Contábil.....	14
2.5 Comportamento do Profissional Contábil, segundo a legislação e o Código de Ética do Contador.....	15
2.6 Contribuição da Contabilidade no Combate à Corrupção.....	17
2.6.1 De acordo com as Normas Contábeis.....	17
2.6.2 De acordo com a legislação	19
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	23
ABSTRACT	25

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade é uma Ciência Social Aplicada e, é assim considerada, por entender que toda ação decorrente das escolhas feitas pelo homem irá interferir no futuro, tanto do patrimônio individual quanto coletivo.

Desde a antiguidade, que o homem se preocupa em adquirir riquezas e preservar seu patrimônio, utilizando métodos contábeis simples, para registrar as trocas realizadas. O ato de preocupar-se com o patrimônio, objeto da contabilidade, reafirma o papel sociológico da contabilidade, revelando não só fins econômicos, mas também de que maneira, uma empresa, por menor que seja, influencia no desenvolvimento econômico da sociedade. Por isso, o profissional contábil se baseia na legislação, no Código de Ética Profissional e em princípios básicos que norteiam a execução coerente das demonstrações contábeis de cada entidade. Dessa forma, vale questionar de que maneira a contabilidade pode contribuir para sociedade, minimizando e prevenindo os casos de corrupção?

A contabilidade pública, área da contabilidade que se preocupa com o patrimônio público, de acordo com a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar 101/2000 – Lei de responsabilidade fiscal, deve registrar, controlar e demonstrar, de que forma, os orçamentos, os atos e fatos da Fazenda Pública e o patrimônio público e suas variações, demonstrando, também, todos os atos orçamentários e administrativos do gestor municipal, estadual e federal. Quando se fala em contabilidade pública, praticamente, não se houve falar na figura do contador, destaca-se a figura dos entes públicos executivo, legislativo. Não cabe aqui, minimizar a importância dos representantes políticos, mas destacar a presença daquele que é responsável pelo gerenciamento, mensuração e registro das variações patrimoniais. Estando, o profissional contábil, sempre atento à fidelidade das informações para evitar que erros ocorram e que políticos desonestos se aproveitem e tomem posse daquilo que é do coletivo. A corrupção é um mal que atinge a humanidade e precisa ser combatido, fazendo com que o que é do povo seja para servir ao povo.

Diante do exposto, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar qual o papel social da contabilidade e de que forma pode contribuir na construção de uma sociedade mais justa; e tem como objetivos específicos: 1 - Esclarecer qual a

função social da contabilidade; 2 – Demonstrar qual o papel do profissional contábil; 3 – Evidenciar qual deve ser o comportamento do profissional contábil, segundo a legislação e o código de ética; 4 – Identificar qual a contribuição do contabilista para a sociedade.

Esse trabalho se justifica, porque diante dos diversos casos de corrupção, envolvendo empresas públicas e privadas, como o Mensalão, a Lava Jato, as pedaladas fiscais, sem contar os casos de sonegação fiscal que ocorrem e afetam a economia brasileira, faz-se urgente repensar, qual o papel social, de todos aqueles que representam os anseios do povo e, sobretudo, do profissional contábil, responsável pelo registro e evidenciação do patrimônio público.

A metodologia adotada terá como base a pesquisa bibliográfica, a legislação, o Código de Ética do Profissional Contábil e sites como fonte de informações e fundamentação teórica, visando alcançar os objetivos propostos, ampliando assim, o conhecimento adquirido, de forma a reforçar a pesquisa realizada.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O que é Contabilidade?

Segundo Franco (1996), a contabilidade é um ramo de conhecimento atrelado às ciências sociais aplicadas, que tem como objeto de estudo, o patrimônio e se preocupa em demonstrar, registrar, controlar a formação e as variações qualitativas e quantitativas que ocorrem no mesmo. Tem como objetivo controlar o patrimônio, fornecendo informações úteis à tomada de decisões.

A contabilidade é considerada uma ciência social, por entender que toda ação humana pode interferir no patrimônio individual ou coletivo, por exemplo, quando ocorre a falência de uma empresa, esse fechamento irá influenciar na economia, afetando a vida do dono, colaboradores, sócios, governo, fornecedores, clientes e investidores. Essa afirmação se baseia na resolução nº 774/1994 (Conselho Federal de Contabilidade, 1995), que afirma que a contabilidade possui objeto próprio e que busca estudá-lo, partindo de aspectos quantitativos e qualitativos que possibilitaram variações do patrimônio de uma entidade. O exercício contábil é tão fundamental para a saúde da empresa, que é ela quem fornece os relatórios úteis a todos os seus usuários para a tomada de decisões, verificando quais variações ocorreram, qual o melhor momento para a empresa investir, demonstrando quando a entidade está em risco ou em crescimento.

Os profissionais contábeis ou estudantes em ciências contábeis podem encontrar diversos ramos de atuação para o exercício profissional ou uma especialização, como: Auditoria, Contabilidade ambiental, atuarial ou previdenciária, comercial, de custos, financeira, fiscal, gerencial, industrial, hoteleira, tributária, pública, entre outras.

Na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.1 (Conselho Federal de Contabilidade, 2012), é uma das áreas da contabilidade que utiliza os princípios fundamentais e as normas contábeis e os direciona para a gestão e controle do patrimônio dos entes públicos, buscando fornecer informações atualizadas que demonstrem os resultados alcançados, observando as variações econômicas, físicas, orçamentárias e financeiras do patrimônio.

É importante, antes de responder ao problema proposto, analisar qual a função social da contabilidade.

2.2 Função social da Contabilidade

Toda profissão tem como objetivo oferecer a sociedade um serviço que visa contribuir para organização e formação da sociedade e por isso, cada profissão, tem como objetivo oferecer um serviço que busque o bem comum. A contabilidade, assim como em outras profissões, não é diferente, pois o profissional contábil oferece seus serviços não apenas a particulares, mas também as informações emitidas por ele influenciarão a vários usuários, como o governo, proprietários, fornecedores, clientes e toda a sociedade. Pode-se, identificar quatro funções da contabilidade:

Segundo Wilker (apud, SILVA, 2008), a função de controle é aquela que serve para fiscalizar as diversas áreas das empresas através da amostra e análise das situações que ocorrem; a função administrativa, que busca memorizar as operações com o intuito de obter os resultados e estabelecer os índices de lucratividade e de solvência financeira; a função econômica que estuda os fenômenos que acontecem no processo de produção no gerenciamento das organizações; a função legal, que zela por apresentar os resultados e valores da empresa como prova, em caso de perícia judicial; e por fim, a função social, que é a de observar, averiguar os acontecimentos sociais e econômicos que ocorrem na elaboração das atividades produtivas.

Sendo a contabilidade uma área de conhecimento com abordagem sociológica, ela examina não somente o patrimônio, mas também como a ação do homem impacta na sociedade, evidenciando, se esses impactos são positivos ou negativos e de que forma contribui, através de suas demonstrações, com informações que auxiliem no desenvolvimento da sociedade. Não obstante, a contabilidade pública, tem como uma das funções operacionais essenciais, estabelecida na lei nº. 4.320/64, no artigo 83:

A contabilidade evidenciará perante a Fazenda Pública a situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados. (Lei nº. 4.320/64, art. 83. Código Tributário Nacional, 2014, p. 105).

Vale aqui ressaltar que, como ciência social, a contabilidade não pode servir apenas a interesses particulares, mas também o profissional em contabilidade deve adotar uma postura ética diante de todas as situações com as quais se encontra, levando sempre em consideração os impactos sociais e ambientais que os mesmos podem causar. Por isso, deve-se abordar a seguir, o papel do profissional contábil.

2.3 Papel do profissional contábil

O papel do profissional em contabilidade é tão importante, que antes mesmo que se constitua uma empresa, é necessário que se tenha um profissional em contabilidade ou alguém que conheça das rotinas burocráticas para realizar a abertura da mesma. Porém, com a presença de um profissional contábil, os responsáveis pela empresa, serão orientados sobre qual a melhor forma societária, tipo jurídico, forma de tributação, irá identificar qual o CNAE no qual a empresa deve se enquadrar, além de sempre está atento as possíveis mudanças na legislação, evitando assim, possíveis danos causados no registro indevido para a abertura da empresa.

O Código Civil (2002) em seu artigo 1.179 determina que em sua escrituração, o empresário e a sociedade empresária devem obrigatoriamente seguir um sistema contábil, não exigindo que esse seja mecanizado, mas deixando claro que faça a escrituração de seus livros de modo uniforme e demonstre todo ano o Balanço Patrimonial e o resultado econômico da entidade, sendo estes dispensáveis apenas aos pequenos empresários, a que faz referência o artigo 970.

O profissional em contabilidade tem como funções, averiguar, verificar o conjunto de bens, direitos e obrigações que compõem o patrimônio de uma entidade; elaborar a escrituração contábil, levando sempre em consideração, os métodos, técnicas e processos utilizados; apurar a rentabilidade da empresa; elaborar e analisar as demonstrações contábeis, auxiliando os gestores na tomada de decisões, não esquecendo, em caso de necessidade, converter as demonstrações da moeda nacional para a estrangeira; verificar o valor do patrimônio investido dentro e/ou em outras organizações; controlar todo o processo da guarda a destruição de livros e/ou documentos referente à vida patrimonial; verificar, registrar os custos, analisando de que forma, a empresa pode reduzi-lo ou, se esse é conveniente ou não para a entidade; conciliar contas; estudar, analisar o

desempenho econômico e financeiro da empresa; realizar perícias contábeis judiciais e extrajudiciais e auditorias internas e externas; criar planos de contas; organizar e operar sistemas de controle interno e patrimonial; entre outras.

Já no setor público o profissional contábil, deve auxiliar os poderes executivo e legislativo, a elaborar e programar os orçamentos; acompanhar sua execução e analisar as possíveis mudanças que podem ocorrer; realizar a escrituração contábil, organizando todo processo de prestação de contas, que serão avaliadas pelos tribunais, conselhos de contas. Pode ainda, o profissional contábil, exercer o magistério de disciplinas na área de contabilidade; realizar a declaração de Imposto de Renda – IR das pessoas físicas e jurídicas; entre outras atividades voltadas à área contábil. (Conselho Federal de Contabilidade, 2008).

A Lei 4.320/64, em seus artigos 83, já citado acima, 85, 89, 90 e 93, determina como funções do contabilista:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.
[...]

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.
[...]

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil. (Código Tributário Nacional, 2014)

Por isso, o profissional da contabilidade precisa está atento à legislação, procurando sempre aprender continuamente, analisando as situações que ocorrem na entidade e ser coerente no lançamento das informações e na análise das demonstrações contábeis, obedecendo às normas e princípios que norteiam a vida desse profissional. Para isso, é preciso analisar qual é o perfil adequado desse profissional.

2.4 Perfil do profissional contábil

Antes de dispor sobre o perfil do profissional contábil, cabe conceituar o que é ética. Segundo de Sá: "A ética é um estado de espírito, é quase hereditário e vem da formação e do meio social no qual a criança teve sua personalidade moldada, burilada para ingressar no convívio da sociedade". (Sá, 2000, apud Conselho Federal de Contabilidade, 2003). Ou seja, em outras palavras, é tudo aquilo que o homem considera como certo ou errado, levando em consideração, tudo o que uma pessoa adquiriu no processo de construção da sua personalidade.

Diante de todos os casos de desrespeito com a sociedade, com os casos de corrupção nos órgãos públicos e privados, torna-se cada vez mais necessário, que o profissional em contabilidade possua ou procure adotar princípios éticos para o exercício de sua profissão, visto que toda transformação social acontece com pequenos gestos individuais ou coletivos que contribuam para uma mudança positiva ou negativa da comunidade.

Segundo Sá (2000, apud, Conselho Federal de Contabilidade, 2003), o profissional em contabilidade precisa ser:

- Ético, buscando sempre discernir entre o que é certo ou errado e fazer escolhas de forma coerente;
- Honesto, pois essa qualidade gera entre os envolvidos uma relação de respeito e confiança;
- Cuidadoso, o profissional da contabilidade precisa ter zelo pelo seu trabalho, executando-o sempre de forma eficaz, cuidando para não passar informações do cliente a outras pessoas, pois a quebra da confiabilidade pode gerar problemas aos envolvidos;
- Competente, dominando tudo aquilo que faz e buscando sempre aperfeiçoar-se;
- Humilde, ele não é dono da verdade, aliando-se sempre a sensatez e a inteligência;
- Prudente, como diz a bíblia em Mateus 10, 16: "Eis que eu envio vocês como ovelhas no meio de lobos. Portanto, sejam prudentes como as serpentes e simples como as pombas" (Bíblia Sagrada, 1990). Equilibrando a prudência e a mansidão, o profissional contábil se tornará capaz de discernir o que fazer em cada momento;

- Imparcial, adotando uma postura justa nas diversas situações nas quais se encontre.

Algumas leis direcionam o profissional contábil para o exercício ético de sua profissão, determinando como deve se comportar, ou seja, o que pode e não pode fazer, indicando inclusive, quais as penalidades que o mesmo pode sofrer, caso descumpra o que determina as normas.

2.5 Comportamento do profissional contábil, segundo a legislação e o Código de Ética do Profissional Contábil

Segundo Andrade (2002), o que diferencia a contabilidade privada da CASP - Contabilidade Aplicada ao Setor Público, é que na primeira, se permite realizar tudo que a lei não proíbe, já na segunda, somente o que a lei determina, ou seja, para que uma ação seja realizada, é necessário que esteja previsto na lei.

Segundo o artigo 12, do Decreto-Lei nº. 9.295, de 27 de maio de 1946, o exercício da profissão contábil só pode ser feito, depois de ter cursado Ciências Contábeis em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, ser considerado apto pelo exame de suficiência e registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade ao qual está sujeito, pois, caso seja provado, o exercício irregular da profissão o infrator poderá ser multado em até dez vezes o valor da anuidade do exercício em curso (Conselho Federal de Contabilidade, 2008).

O artigo 15 da mesma lei, afirma que qualquer entidade, seja ela física ou jurídica, que explore ou possua algum departamento de serviços contábeis, deverá comprovar que os encarregados estão habilitados e registrados pelos serviços perante o CFC, caso o registro não seja comprovado, o profissional contábil será multado em até dez vezes, para os profissionais, e de duas a vinte vezes a anuidade do exercício em curso para quaisquer organizações contábeis; Para as infrações não mencionadas acima, o profissional pode ser multado em até cinco vezes o valor da anuidade do exercício em curso (Conselho Federal de Contabilidade, 2008).

Podem ser suspensos do exercício profissional, pelo período de até dois anos, os profissionais que fizerem a escrituração de forma incoerente, emitindo documentos falsos para fraudar as rendas públicas; em casos em que a capacidade do profissional seja questionada, o mesmo pode ser proibido de exercer suas funções pelo prazo de seis meses a um ano, sendo garantido ao profissional o

direito de defesa; nos casos em que, for comprovado que o profissional é incapaz tecnicamente, podendo o mesmo ter cometido crime contra a ordem pública, o mesmo poderá ter o registro profissional cassado. (Conselho Federal de Contabilidade, 2008).

O código de ética é um acordo que estabelece de que maneira, o profissional deve portar-se no exercício de sua profissão, destacando quais são seus deveres, o que o profissional não pode fazer, de que forma o profissional deve fixar seus honorários e quais as penalidades sofridas por ele, caso transgrida esse acordo.

O artigo 3º, do Código de Ética do Profissional Contábil, proíbe o profissional dessa área, a jamais desrespeitar e prejudicar moralmente, seus colegas, as entidades contábeis ou de classe; adquirir seus proventos de forma ilícita; não deverá assinar documentos contábeis feitos por outra pessoa, sem que o mesmo o oriente, supervisione ou fiscalize essa atividade, pois o descumprimento de uma dessas vedações, pode acarretar em advertência de forma reservada e censura reservada e/ou pública (Conselho Federal de Contabilidade, 2008).

Por isso, o profissional em contabilidade deve portar-se de modo a executar suas atividades, obedecendo às normas previstas no Código de Ética, nas legislações correspondentes e os princípios contábeis da contabilidade sempre observando as penalidades que pode sofrer, caso as descumpra. O cuidado e zelo no exercício profissional conquistam os clientes, aumentando a credibilidade, confiança, respeito e até a clientela.

O Código Civil (2002), também trata do contabilista e outros Auxiliares, como prepostos da empresa, em seu artigo. 1.177, determinando que a escrituração deverá ser feita no momento oportuno e prezando pela veracidade e confiabilidade da mesma, pois se a mesma for distorcida, o profissional contábil poderá ser responsabilizado pessoalmente, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente, pelos atos dolosos. O que significa dizer que caso o erro seja cometido involuntariamente, por negligência ou imperícia, o profissional responderá a quem prestou o serviço, mas se ao divulgar as demonstrações contábeis, tiver ciência do erro, responderá juntamente com o dono da empresa, diante da justiça e de outras entidades.

Diante das responsabilidades que o profissional contábil assume, ele precisa sempre atentar-se para as mudanças que ocorrem nas leis e nos regimentos

que os orienta, garantindo assim, uma contabilidade organizada, que preza pela veracidade das informações prestadas, obedece às datas das obrigações fiscais estabelecidas na lei, se preocupa com o futuro promissor das organizações e busca contribuir no combate à corrupção.

2.6 Contribuição da Contabilidade no Combate a Corrupção

Todo individuo deve devolver a sociedade tudo aquilo que recebeu dela, o que nem sempre é fácil, diante de tantos casos que envergonham e desrespeitam a sociedade brasileira, mas o desenvolvimento de uma sociedade depende da maneira como cada indivíduo se comporta na busca pelo bem comum.

Com a contabilidade não é diferente, pois sua função social visa informar não só aos responsáveis pela empresa, mas também a toda sociedade de que forma, aquela organização utiliza seus recursos e se posiciona na sociedade, ou seja, se ela esta apresentando crescimento ou não. Além disso, o profissional contábil deve auxiliar o gestor no controle social, para que as organizações alcancem seus fins, permitindo que elas possam se avaliar e corrigir administrativamente.

Para que a contabilidade contribua no combate a corrupção ela faz uso de normas e legislação:

2.6.1 De acordo com as normas contábeis

De acordo a Resolução CFC nº. 1.255/09 (LAGO; BALDIVIESO, 2013), a contabilidade deve apresentar as informações, de modo que, ao serem divulgadas, todos os usuários, possam compreendê-las, sendo estas indispensáveis por influenciar na tomada de decisões, por isso o responsável pelo lançamento, deve tomar o devido cuidado, para que no momento oportuno da escrituração contábil, nenhuma informação seja omitida ou distorcida, pois uma das características qualitativas da informação contábil é a Confiabilidade, devendo a informação apresentada está livre de erros e distorções, visto que a sua evidenciação deve estar representada adequadamente, retratando todas as transações e eventos que ocorreram na entidade. Sendo a escrituração contábil realizada de forma imparcial, prudente e íntegra, oferecendo aos usuários, uma informação neutra e completa, sem exageros ou incertezas. A informação apresentada deve permitir ao usuário, em

dois momentos distintos, avaliar a entidade, analisando como ela se posiciona no momento atual, tomando como base sua situação num momento anterior.

Outra ferramenta que contribui para minimizar os casos de corrupção é a Resolução CFC nº. 1.445/2013 (CFC, 2013) que determina normas gerais para prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, dispondo sobre os procedimentos que os profissionais contábeis, pessoas físicas ou jurídicas, devem observar no exercício de suas funções, em vista do acatamento da lei nº. 9.613/98, que foi revogada pela lei nº. 12.683/2012.

A principal contribuição dessa lei se verifica ao determinar, em seu artigo 2º, que os profissionais podem e devem implementar procedimentos de controle que visem identificar quem é o cliente; qual a finalidade e a origem do serviço que será oferecido pelo seu cliente; quem será o principal beneficiário desse negócio; não esquecendo de selecionar ou treinar sua equipe para a política implementada; monitorar as atividades desenvolvidas pela sua equipe, possibilitando assim o aprendizado contínuo.

Já em seu artigo 9º dispõe que em casos no qual as operações configurem indícios de infração penal (artigo 1º, da lei 12.683/12), os profissionais contábeis devem analisar e se considerar as operações suspeitas, comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras. O artigo 10, lista situações em que o profissional contábil deve realizar a comunicação ao COAF, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração:

I – prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, em espécie, de valor igual ou superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou equivalente em outra moeda;

II – prestação de serviço realizada pelo profissional ou Organização Contábil, envolvendo o recebimento, de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de cheque emitido ao portador, inclusive a compra ou venda de bens móveis ou imóveis que integrem o ativo das pessoas jurídicas de que trata o Art.1º;

III – constituição de empresa e/ou aumento de capital social com integralização em moeda corrente, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e,

IV – aquisição de ativos e pagamentos a terceiros, em espécie, acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (Resolução CFC nº. 1.445/2013)

Segundo Andrade (2002), na CASP – Contabilidade Aplicada ao Setor Público, as instituições arrecadam recursos e devem utilizá-los para conquistar

objetivos sociais, ou seja, realizar ações que beneficiem toda população. Por isso, os gestores públicos devem pensar a lei orçamentária prevendo receitas e despesas, visando programar cada ação a ser executada no orçamento, de modo a equilibrar os gastos públicos.

Cabe então, ao profissional contábil responsável pelos órgãos públicos, orientar os poderes legislativos e executivos a executar os orçamentos; escriturar os fatos ocorridos como prova que favoreça a entidade e deixe claro, como as ações administrativas influenciaram ou influenciarão resultados positivos ou negativos no patrimônio; deve ainda, aplicar métodos que permitam acompanhar e fiscalizar os atos, os fatos e as demonstrações contábeis, analisando sempre como os resultados podem evoluir ou regredir, possibilitando que se tome decisões, de modo eficiente e eficaz.

2.6.2 De acordo com a legislação

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (BRASIL, 2000) tem como objetivo, determinar normas de finanças públicas destinadas à responsabilidade na gestão fiscal, amparada pelo artigo 163 da Constituição Federal.

A responsabilidade na gestão fiscal tem como princípios: executar ações de forma planejada e transparente, com o intuito de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar as contas públicas, assegurando assim, o equilíbrio das mesmas, por meio do acatamento do que foi estabelecido entre receita e despesa, observando quando será necessário limitar e renunciar receita e gerar novas despesas com pessoal, seguridade, dívida, solicitar empréstimos para realizar projeto, conceder garantias e inscrever-se em restos a pagar.

Na observância a LRF, o profissional em contabilidade, por conhecer a legislação, as informações e os procedimentos contábeis, contribui para combater a corrupção, auxiliando e orientando a administração pública em todo o processo de elaboração e execução orçamentária, zelando pela veracidade do registro das informações, escriturando as contas públicas, de modo a observar, além das normas aplicadas ao setor público, as contas relacionadas aos gastos públicos, através de um sistema de custos que permita avaliar e acompanhar a gestão do orçamento, das finanças e do patrimônio, cumprindo os prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalização e controle, oferecendo informações úteis para tomada de decisões, por meio de diversos relatórios, como o RREO – Relatório Resumido da Execução

Orçamentária, que abrange o balanço orçamentário, os demonstrativos da execução das receitas e despesas e deve ser acompanhado pelos demonstrativos relacionados à apuração da receita corrente líquida, receitas e despesas previdenciárias, resultados nominal e primário, despesas com juros e restos a pagar; o Relatório da Gestão Fiscal, devendo ser publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período; Prestação de Contas dos Chefes, tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público.

Outra lei que também contribui para o combate à corrupção é a Lei 12.527/11, (BRASIL, 2011), conhecida como lei de transparência, que determina quais os procedimentos que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem observar, objetivando a garantia do acesso a informação, prevista na Constituição Federal por meio dos incisos XXXIII, do artigo 5º, inciso II do parágrafo 3º, do artigo 37 e do paragrafo 2º, do artigo 216.

Essa lei contribui no combate à corrupção, à medida que os procedimentos são observados e executados, levando em consideração, os princípios básicos da administração pública, analisando a publicidade como um princípio geral, exceto em casos de sigilo; divulgando as informações que sejam de interesse público, mesmo que estas não sejam solicitadas, através dos meios de comunicação; fomentando uma cultura de transparência e desenvolvendo o controle social da gestão pública, garantindo aos interessados o acesso à informação de forma ágil, transparente, clara e em linguagem de fácil entendimento. O artigo 9º, dessa lei, dispõe que o acesso à informação deve ser assegurado, tendo os órgãos e entidades do poder público que criar serviços de informações ao cidadão e realizar audiências ou consultas públicas, estimulando a participação popular, além de outros métodos de divulgação.

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade, em sua abordagem sociológica, estuda de que maneira a ação do homem provoca impactos nas variações patrimoniais, e foi a partir dessa ideia, que se decidiu pesquisar a contabilidade como instrumento de transformação social, e diante dos inúmeros casos de corrupção reveladas nos últimos meses, surgiu o questionamento: De que maneira a contabilidade pode contribuir para a sociedade, minimizando e prevenindo os casos de corrupção?

No intuito de responder esta questão, esse artigo demonstrou, em seu objetivo geral, que o papel social da contabilidade, além de fornecer informações úteis à tomada de decisões, é demonstrar a sociedade, de que forma, a organização utiliza seus recursos e está posicionada no mercado, ou seja, se apresenta crescimento ou não. E por meio dos objetivos específicos, esclareceu que a função social da contabilidade averiguar, de que forma, a ação humana impacta no patrimônio da pessoa física e jurídica, evidenciando por meio das demonstrações contábeis, como ela contribui para o desenvolvimento da sociedade, demonstrou que o papel do profissional contábil é essencial para a continuidade da empresa, pois ele é responsável, não só pela escrituração, mas também pela emissão e análise de relatórios, que possibilitem aos gestores, tomar decisões úteis à continuidade e saúde da empresa, evidenciando que a legislação e o Código de Ética orientam o profissional para um comportamento ético, transparente e imparcial, determinando penalidades para possíveis irregularidades no exercício de sua profissão.

Essa pesquisa foi relevante, pois evidenciou que a contabilidade não é uma profissão preocupada apenas com finalidades lucrativas e voltadas para cálculos matemáticos, como a maioria pensa, mas visa auxiliar a todos que possam interessar, como as organizações, podem contribuir com o desenvolvimento de uma sociedade, fornecendo informações úteis para a tomada de decisões e demonstrando qual a real situação da empresa, tornando o profissional contábil, não um mero detentor de informações, mas um agente de transformação social no exercício coerente de sua profissão.

Vale ressaltar que não cabe somente aos responsáveis pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, ao Tribunal de Contas e Ministério Público fiscalizar as irregularidades nos órgãos públicos e privados, mas é dever de cada cidadão fiscalizar e cobrar uma postura ética, não só dos entes federativos e das organizações que lidam com os recursos públicos, mas também de todo cidadão que desempenhe alguma ação que contribui para o aumento, mesmo de casos simples, de corrupção, possibilitando assim uma mudança pessoal e coletiva, além de uma gestão coerente, ética e transparente que viabilize uma melhor distribuição de renda, mais investimentos nas áreas da saúde, educação, segurança, lazer, entre outros.

Assim sendo, a contabilidade será um instrumento de transformação social e contribuirá para minimizar e prevenir a corrupção, fornecendo informações completas, no momento em que elas ocorrerem, de modo, que não gere nenhuma dúvida de sua procedência, para que sejam divulgadas com transparência e que sejam de fácil compreensão; implementando políticas de controle, que permitam controlar o patrimônio e que previnam a lavagem de dinheiro, inclusive, informando ao COAF sempre que se deparar com situações que indiquem crime de lavagem de dinheiro. É de extrema importância, que no exercício de sua profissão, o profissional contábil adote uma postura ética, transparente, imparcial, mantendo-se sempre atualizado e em aprendizagem contínua.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade Pública na Gestão Municipal**. 1. Ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL, Código Tributário Nacional. **Lei n. 4.320 de 17 de março de 1964 – artigos 83, 85, 89, 90 e 95**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**. – Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº. 12.683/2012** – Brasília, 2012.

BRASIL. Senado Federal. **Código civil e normas correlatas**. – 5. Ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2014.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Abordagens éticas para o profissional contábil**. Brasília: CFC, 2003.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Legislação da Profissão Contábil: Decreto-Lei nº. 9.295/46**. 3. Ed., rev. e ampl. Brasília: CFC, 2008.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Legislação da Profissão Contábil: Resolução CFC nº. 560/83**. 3. Ed., rev. e ampl. Brasília: CFC, 2008.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Legislação da Profissão Contábil: Código de Ética do Profissional Contábil**. 3. Ed., rev. e ampl. Brasília: CFC, 2008.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público**. Disponível em: <http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Setor_P%C3%BAblico.pdf>. Acesso em: 08 de setembro de 2016.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Normas Brasileiras de contabilidade: NBC TSP – Estrutura Conceitual**. Disponível em: < <http://cfc.org.br/noticias/cfc-publica-a-norma-estrutura-conceitual-da-contabilidade-publica/> >. Acesso: em 13 de outubro de 2016.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução CFC nº. 1.445/13**. 3. Ed., rev. e ampl. Brasília: CFC, 2013.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. **Resolução nº. 774 de 1994**. Aprova o apêndice à resolução sobre os princípios fundamentais de contabilidade. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1994/000774> Acesso em: 07 de setembro de 2016.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23. Ed. São Paulo: Atlas, 1996.

JORNAL CONTÁBIL. **Extrema importância do contador para a sociedade**. Disponível em: < <http://www.jornalcontabil.com.br/extrema-importancia-contador-para-sociedade/> >. Acesso em 08 de outubro de 2016.

COSTA, G.;BALDIVIESO, T. CONSIDERAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA DA CONTABILIDADE. in: MARION, J. **Normas e Práticas Contábeis: Uma Introdução**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MATEUS: In: Bíblia Sagrada. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 1990.

MPF – Ministério Público Feral. **Dez Medidas Contra a Corrupção**. Disponível em: < <http://www.dezmedidas.mpf.mp.br> >. Acesso em: 25 de agosto de 2016.

SILVA. Luiz Ivan dos Santos. **CONTABILIDADE: Objetos objetivos e funções**. Disponível em: <http://www2.uefs.br/sitentibus/pdf/38/5_contabilidade_objeto_objetivos_e_funcoes.pdf>. Acesso em 05 de setembro de 2016.

ABSTRACT

To think accounting as an instrument of social transformation, it is challenging, when it is seen as a mere mathematics and profitable function. However, analyzing it as a social science, its social role is perceived as, to assist managers in making right decisions, taking into account human action that influences both individual and collective assets. Given this assumption and the fact that Brazil in 2016, according to the International Transparency Organization, occupies the 76th position in the Corruption Perception Index in the world, there is the need to ask, how can accounting contribute to society, while minimizing and preventing corruption? In order to answer this question, through bibliographic research, this article had as an main objective, the aim to analyze what is the social role of accounting and how it can contribute to build a more just and egalitarian society and as specific objectives: 1 - Clarify the social function of accounting; 2 - Demonstrate the role of the accounting professional; 3 - To show what the behavior of the accounting professional should be, according to the legislation and the code of ethics; 4 - Identify the contribution of the accountant to the company. Therefore, accounting can be an instrument of social transformation and help to minimize and prevent corruption by providing complete information at the time it occurs, not generating any doubt of its origin, to be disclosed transparently and to be easy to understand; implementing policies to control, to monitor the assets, its evolution and to prevent money laundering, even including informing the Regulators and Control Agencies whenever encountering situations that indicate money laundering. It is therefore of utmost importance that in the exercise of the profession, the Professional Accountant adopts an ethical, transparent, impartial posture, keeping up to date and following a continuous education.

Keywords: Accounting. Social role. Very common.